



LEI ORDINÁRIA N.º 349, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cussomasul
EDIÇÃO: 3532 - pg - 363 - 364
EDITADO EM: 21 / 02 / 2024

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA ALDEIA PORTO LINDO
– AFAP (POSTO III)”.**

O Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Paulo Cesar Franjotti**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ALDEIA PORTO LINDO – AFAP (POSTO III)**, fundada em 01 de agosto de 2021, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mundo Novo/MS sob nº 2.342, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 35.581.433/0001-62, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada na Aldeia Porto Lindo, Posto III, área rural, CEP 79985-000, Japorã/MS, cujos objetivos são: defender os direitos dos agricultores familiares, como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, buscando um amplo atendimento aos associados na capacitação e atendimento aos fomentos da agricultura local indígena, com apoio as tradições culturais da localidade, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender o meio ambiente e o ser humano, propiciando um ambiente solidário e sustentável; e promover a inclusão à agricultura local, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social, econômico e sustentável.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itajubá.



publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.



PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

- VI. Certidões Negativas Criminal das Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul ou do Estado onde residir;**
- VII. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – CPF, e de situação cadastral que poderá ser obtido no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;**
- VIII. Documento oficial emitido pela FUNAI, no caso de indígena;**
- IX. (01) uma foto 3 x 4;**
- X. Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, dentre outros.**
- XI. Pis / Pasep; e cópia da CTPS.**
- XII. Registro no Conselho de Classe respectivo na área de sua habilitação ou formação, quando houver;**
- XIII. Original e cópia da CNH na categoria "D" para os aprovados no cargo de motorista;**
- XIV. Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estado e Município;**
- 5.2. O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estado ou Município), deverá apresentar Declaração do empregador informando o cargo, a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho;**
- 5.3. Os diplomas e certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente;**
- 5.4. Em hipótese alguma serão aceitas substituições dos documentos exigidos por protocolos ou requerimentos para sua obtenção.**

Japorã/MS, 20 de Fevereiro de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito de Japorã-MS
ANEXO ÚNICO

INSC.	NOME	MOTORISTA II - C	NASC.	CLASSIF.
214714	JULIO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS		02/03/1996	3º

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 348, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 348, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Japorã/MS - ACARJ. "

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições legais, **Faz** saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAPORÃ/MS**, com a sigla **ACARJ**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.581.425/0001-16**, com sede no Assentamento P.A Savana, Roseli Nunes, Lote 205 Grupo 04, neste Município de Japorã/MS, com o foro na cidade de Mundo Novo/MS.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 349, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 349, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FAMILIARES DA ALDEIA PORTO LINDO – AFAP (POSTO III)".

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES

O Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Paulo Cesar Franjotti**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ALDEIA PORTO LINDO - AFAP (POSTO III), fundada em 01 de agosto de 2021, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mundo Novo/MS sob nº 2.342, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 35.581.433/0001-62, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada na Aldeia Porto Lindo, Posto III, área rural, CEP 79985-000, Japorã/MS, cujos objetivos são: defender os direitos dos agricultores familiares, como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, buscando um amplo atendimento aos associados na capacitação e atendimento aos fomentos da agricultura local indígena, com apoio as tradições culturais da localidade, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender o meio ambiente e o ser humano, propiciando um ambiente solidário e sustentável; e promover a inclusão à agricultura local, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social, econômico e sustentável.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir as exigências do art. 2º.
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
- III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), COM MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ÂMBITO REGIONAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", pelo modo de disputa "**aberto e fechado**", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências do Edital.

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 08h00 às 14h00 (horário oficial de Brasília), por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

Valor Estimado: R\$ 69.678,36 (sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Data da Sessão: 05/03/2024 - Horário: 09h00 (horário oficial de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

Japorã/MS, 20 de fevereiro de 2024.

DIEIGA GÓES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 023/2024

"REVOGA PORTARIA 143/2023. "

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a portaria que trata da licença para tratar de assuntos particulares no período de 02 (Dois Anos) da servidora efetiva **Ivete da Silva Cordeiro**, Zeladora, que passa a ter retorno as atividades em 16/02/2024.